ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Pag. 33, 33v.
Em 19/06/91
Transcritor
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 19 DE JUNHO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria da Câmara Municipal de Mendes, na importância de CR$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a fim de atender ao pagamento de proventos relativos a encargos sociais e inatividade de funcionários, conforme classificação abaixo:

Função:	01	- Legislativo	
Programa:	01	- Processo Legislativo	
Subprograma:	021	- Administração Geral	
Atividade:	2.002	- Manutenção da Unidade	
		3113 - Obrigações Patronais	CR$100.000,00
Função:	15	- Assistência e Previdência	
Programa:	82	- Previdência	
Subprograma:	492	- Previdência Social Geral	
Atividade:	2.006	- Encargos c/Inativos	
		3251 - Inativos	CR$500.000,00
TOTAL			CR$600.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial da Dotação abaixo, conforme prevê o Art. 43 no seu parágrafo 1º, ítem III, da Lei nº. 4320/64.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10070212.002	2004.3111.00	00	CR$600.000,00
TOTAL			CR$600.000,00

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 19 DE JUNHO DE 1991.

WALDIR FERREIRA MENEZES
- Prefeito Municipal -